



Câmara Municipal de São Gabriel da Palha

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROC. Nº 23363/13

FOLHA Nº 7

Lei nº 2.345, de 1º de outubro de 2013.

Dispõe Sobre Denominação de Próprio Municipal.

O Presidente da Câmara Municipal de São Gabriel da Palha, do Estado do Espírito Santo: Faço saber que a Câmara aprovou e eu, nos termos do Art. 53, parágrafos 3º e 7º da Lei Orgânica Municipal, Promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º A Rua Projetada 01, da etapa 02 do Bairro Jardim das Oliveiras, passa a ser continuidade da Av. Bromélia, no mesmo Bairro, nesta cidade.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se às disposições em contrário.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de São Gabriel da Palha, Estado do Espírito Santo, 1º de outubro de 2013.


BRAZ MONFARDINI
Presidente

Publicada nesta Secretaria e no Átrio da Câmara Municipal na data supra.


LEOMAR JACOBSEN EBERMANN
1º Secretário